

A CÂMARA DOS VEREADORES DE IBITINGA/SP

Ilustre Senhora Vereadora
JANAINA BASTOS

Resposta ao requerimento nº: 89/2024;

A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, hospital filantrópico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº: 49.270.671/0001-61, com sede na Rua Domingos Robert, nº: 1090, Centro, Ibitinga/SP, neste ato representada por seu interventor judicial que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar respostas sobre o requerimento supramencionado:

- 1) A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, POSSUI CONVÊNIO/CONTRATO COM A IBIMAGEM – DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM?
- 2) EM CASO AFIRMATIVO, ENVIAR CÓPIA DO CONTRATO.

R: Sim, esta entidade possui contrato com a referida empresa, sendo esta, a responsável pelos exames de imagens realizados nos pacientes internados neste hospital.

Em anexo segue cópia de todos os contratos e aditivos encontrados em nosso acervo.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição de eventuais dúvidas e esclarecimentos que possam ensejar.

IBITINGA, 06 de abril de 2024.

Atenciosamente:


GUSTAVO CORRADINI

Interventor Judicial

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, como **CONTRATANTE**, e, doravante, assim designada, a **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, com sede na cidade de Ibitinga, Rua Domingos Robert, nº 1090, inscrita no CNPJ sob nº 49.270.671/0001-61, neste ato representada pelo seu interventor judicial Doutor **MARCEL PINTO DA COSTA**, brasileiro, separado judicialmente, Médico, portador do RG/SSP-SP sob nº 13.500.207 e inscrito no CPF/MF sob nº 086.521.378/03, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga; e de outro lado, como **CONTRATADA**, e doravante assim designada, **IBIMAGEM - DIAGNÓSTICOS S/S LTDA**, com sede na cidade de Ibitinga, neste Estado de São Paulo, na Rua Quintino Bocaiúva, 550, inscrita no CNPJ sob nº 09.156.231/0001-63, neste ato representada pelo seu sócio gerente Senhor **GILMAR IZAIAS DO VALE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG/SSP-SP sob nº 10.432.310 e inscrito no CPF/MF sob nº 056.712.938-12; , têm justa e convencionada a prestação de serviços, pela contratada à contratante, regendo-se a avenca pelas condições contidas nas clausulas seguinte:

PRIMEIRA

A contratante é uma sociedade comercial devidamente registrada nos órgãos competentes, atuando na área de assistência à saúde, de acordo com seus Estatutos Sociais. É proprietária, nesta cidade, de estabelecimento hospitalar denominada Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, localizada à Rua Domingos Robert, 1090, na cidade de Ibitinga.

SEGUNDA

A contratada é uma sociedade civil regularmente constituída e que de acordo com seu contrato social, tem por objetivo a prestação de serviços de diagnósticos por imagens, com exclusividade para com a contratante.

TERCEIRA

Assim, definida a personalidade jurídica das contratantes, resolvem ajustar, entre si, a prestação de serviços pela contratada à contratante, mediante a observância das condições contidas nas clausulas a seguir.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: (16) 3342-3111

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim
apresentado e que dou fé
Ibitinga - SP, 10/02/2012

Leandro Artuzo - Escrivente Autorizado

Preço Unitário - R\$ 2,35 - CUSTAS POR VERBA VÁLIDO SOMENTE
COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE IBITINGA

QUARTA

MICROFILMADO SOB n.º 25656

A contratada assume a obrigação de prestar à contratante, serviços na área de diagnósticos por imagens, na área de: mamografia e tomografia computadorizada, ficando os outros serviços de imagem do hospital a serem realizados preferencialmente pela contratada, após o término dos contratos dos prestadores vigentes.

QUINTA

As atividades ora contratadas serão desenvolvidas mediante atendimentos de pacientes internos ou externos, particulares, e de outros convênios que a contratante venha a firmar, dentro das normas da AMB- Associação Médica Brasileira, bem como a realização das cotas de exames SUS do Teto-físico-financeiro do município de Ibitinga e realizar, ainda, exames para atender a demanda do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS, aos seus usuários em valores constantes na tabela SUS, em quantidade acordada previamente entre as partes. Fica, ainda, a cargo das partes contratantes, conjuntamente, a livre negociação com municípios e/ou Santas Casas de Saúde, respeitando-se os valores praticados na região e a qualidade dos serviços prestados.

SEXTA

Os serviços contratados serão prestados com equipamentos técnicos e informática, funcionários e pessoal técnico, sob a responsabilidade da contratada, obrigando-se a manter o mais elevado nível tecnológico, adotando os mais modernos métodos na área de atuação, investindo em equipamentos técnicos e informática, objetivando manter elevado padrão dos serviços prestados, bem como a manutenção dos parâmetros radiométricos dos equipamentos e das salas de realização dos exames dentro das normas vigentes pela ANVISA.

Parágrafo único: Os equipamentos da Contratada encontram-se discriminados em relação anexa ao presente contrato (Anexo nº I), sendo que a mesma será parte integrante do presente instrumento.

SÉTIMA

Com a finalidade de possibilitar à contratada o fiel cumprimento das condições de trabalho estabelecidas na cláusula sexta, a contratante colocará a disposição da mesma os serviços de infra-estrutura hospitalar, responsabilizando-se pelo pagamento dos gastos com: energia elétrica, água, serviços de lavanderia e esterilização, o espaço físico que será ocupado pela contratada para executar os serviços contratados é de inteira responsabilidade da contratante que de comum acordo, já delimitou. A contratada pagará à contratante, por conta do espaço físico e dos serviços descritos nesta cláusula, o percentual de 11% (onze por cento) do seu faturamento bruto ocorrido sobre os serviços objeto deste contrato.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: (16) 3342-3111

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim
apresentado e que dou fé.
Ibitinga - SP, 10/02/2012

Leandro Artuzo - Escrevente Autorizado
Preço Unitário - R\$ 2,35 - CUSTAS POR VERBA VÁLIDO SOMEN
COM O SELO DE AUTENTICIDADE



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE IBITINGA

OITAVA

MICROFILMADO SOB n.º 25656

É de responsabilidade das partes contratantes a reforma e adequação da área e das salas existentes nas dependências do hospital, para instalação dos aparelhos equipamentos (existentes e a serem adquiridos) no local de execução dos serviços pela contratada, ficando preferencialmente a mão-de-obra (pedreiros, ajudantes, pintores, marceneiros, encanadores, etc...) utilizada para a reforma e adequação da área e salas cargo da Contratante, ficando os materiais a serem utilizados a cargo da Contratada.

3
A

NONA

É de responsabilidade da contratada todo o gasto com os materiais, pessoal técnico e especializado, salários de funcionários, manutenção dos equipamentos maquinas e informática, encargos de natureza trabalhista e previdenciária, todos destinados à realização dos serviços objeto deste contrato. A contratada assume, ainda, o compromisso de respeitar e de fazer respeitar, por seus funcionários, preposto e por terceiros a seu serviço, as normas internas de funcionamento do estabelecimento hospitalar da contratante.

Parágrafo único: Os funcionários, prepostos e terceiros a serviço da contratada que não cumprirem com as Normas Internas do estabelecimento hospitalar da contratante, a mesma notificará a contrata que fica obrigada a substituir de imediato, sob pena de se configurar violação contratual pela Contratada.

DECIMA

Os serviços contratados serão prestados por pessoal especializado e devidamente registrados nos órgãos de representação de classe.

DECIMA PRIMEIRA

Ocorrendo a hipótese de vir a contratante a ser acionada judicialmente ou por via administrativa, por fatos decorrentes e ou resultantes do não cumprimento pela contratada das exigências estabelecidas na clausula nona, assiste-lhe-á o direito de Ação Regressiva contra a contratada, para ressarcimento de prejuizos que vier a sofrer por ação ou omissão daquela.

y

DECIMA SEGUNDA

A contratada se compromete a manter o atendimento do serviço de diagnóstico por imagens durante 24 (vinte e quatro) horas, sem interrupção, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por seu pessoal técnico, devendo-se entender que os serviços prestados aos sábados, domingos e feriados e fora dos horários normais de funcionamento do serviço, serão prestados para pacientes em regime de urgência e emergência médica e para pacientes internados.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: (16) 3342-3111

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim
apresentado e que dou fé.
Ibitinga - SP, 10/02/2012

Leandro Artuzo - Escrivão Autorizado
Preço Unitário - R\$ 2,35 - CUSTAS POR VERBA VÁLIDO SOMI
COM O SELO DE AUTENTICIDADE



3

Parágrafo Primeiro - Em caso de situações emergenciais, possíveis de acontecer durante a realização do exame, seja tomográfico, radiográfico, tais como reações alérgicas, síncope, etc, fica o serviço de emergência do Hospital, responsável pelo atendimento emergencial, quando o radiologista não estiver presente.

A contratante se compromete ainda a prestar atendimentos emergenciais que possam ocorrer a pacientes atendidos pela contratada.

Parágrafo Segundo - A contratada se responsabilizará pela entrega dos laudos dos exames realizados em até 04 (quatro) dias úteis da execução dos mesmos, que serão analisados e laudados em tempo real de execução dos exames via internet (banda larga), ficando disponível no sistema informatizado da Contratante no mesmo dia da realização, responsabilizando-se também pela cobertura do médico radiologista. Nos casos de exames de urgência/emergência os resultados serão enviados e laudados na cidade de Presidente Prudente (via internet), ou pelos médicos radiologistas, quando estiverem nas dependências da contratante na cidade de Ibitinga.

Parágrafo Terceiro - A Contratada, bem como seus sócios, não poderá manter qualquer vínculo com outro estabelecimento de saúde desta cidade de Ibitinga, sob pena de rescisão do presente instrumento.

DECIMA TERCEIRA

A Contratada gozará de ampla liberdade profissional dentro de sua área de atuação, desde que observe integralmente as normas de associações de classe, Conselho Federal e Conselho Estadual de Medicina, normas, regulamentos e regimentos vigentes no Estabelecimento hospitalar da contratante, comprometendo-se, ainda, a desenvolver suas atividades em ampla harmonia com o Corpo Clinico do hospital.

DECIMA QUARTA

A responsabilidade técnica pela qualidade e idoneidade dos serviços contratados, bem como a responsabilidade civil e criminal, perante os órgãos competentes e tomadores de serviços são única e exclusivamente da ora contratada, exceto parágrafo primeiro da cláusula 12.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: (16) 3342-3111
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim
apresentado e que dou fé.
Ibitinga - SP, 10/02/2012

Leandro Artuzo - Escrevente Autorizado
Preço Unitário - R\$ 2,35 - CUSTAS POR VERBA VÁLIDO-SC
COM O SELO DE AUTENTICIDADE



DECIMA QUINTA

Para pagamento dos serviços de diagnóstico por imagens, retro discriminados, que forem prestados pela contratada, a contratante repassará à primeira, 89%(oitenta e nove por cento) do valor dos serviços realizados, observada a clausula sétima.

Parágrafo primeiro – Para o recebimento da parcela que lhe competir, na forma convencionada nesta clausula, dos serviços realizados, a contratada se obriga a apresentar à contratante nota fiscal dos serviços, no valor do seu crédito, a xerocopia da Guia de Recolhimento Previdenciário do mês anterior, devidamente quitada.

Parágrafo Segundo – A contratante obriga-se a efetuar o pagamento para a contratada, dos seus serviços prestados e objeto deste contrato até o (25) vigésimo quinto dia subsequente ao mês de prestação de serviços, sob pena de, em havendo atraso no pagamento a contratante arcar com juros legais e correção monetária (INPC) até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de não pagamento, até 15 dias após o vencimento a contratada poderá paralisar os atendimentos, por falta de material médico e funcionários.

DECIMA SEXTA

A Contratada autoriza a contratante a proceder, na ocasião do pagamento ou repasse do valor que lhe competir nos serviços realizados, os descontos legais cabíveis, impostos pela legislação vigente, ficando sob inteira responsabilidade da contratante o pagamento dos citados impostos.

DECIMA SETIMA

É de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos fiscais e impostos devidos em razão da prestação de serviços, tais como Imposto de Renda, Impostos sobre serviços, e outros encargos ou taxas que incidem ou venham incidir sobre a atividade por ela, contratada, desenvolvida, quer seja por pagamento direto ou por pagamento indireto através de retenção da contratante que neste caso é responsável pelo pagamento deste imposto retido.

DECIMA OITAVA

O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada, sem qualquer hipótese, sub-rogar os seus direitos e obrigações a terceiros, estranhos à relação contratual, sem anuência expressa e escrita da contratante.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: (18) 3342-3111

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado e que dou fé.
Ibitinga - SP, 10/02/2012

Leandro Artuzo - Escrivante Autorizado
Preço Unitário - R\$ 2,35 - CUSTAS POR VERBA VÁLIDO SOME
COM O SELO DE AUTENTICIDADE



DECIMA NONA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 25 65 6 -

O presente contrato é celebrado para vigorar pelo prazo de 12 (doze) anos iniciando-se em 10 de dezembro de 2007 e se estendendo até dia 09 de dezembro de 2019, sendo que o início das atividades poderá prorrogar-se por até noventa (90) dias, ou seja, até 09 de março de 2008. Expirado o prazo estabelecido e havendo interesse de ambas as partes na continuidade da relação contratual, o vínculo será prorrogado ou renovado pelo prazo estipulado pelas partes. Na hipótese de não interessar a qualquer das partes a prorrogação ou renovação do contrato, assistirá as partes o direito de denunciar por escrito o contrato, que expirará no termo fixado, devendo a denúncia ocorrer com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados, retroativamente, do termo fixado para o encerramento deste.

Parágrafo único: O presente contrato somente poderá ser denunciado antecipadamente por qualquer dos contratantes, na hipótese de inobservância das cláusulas e condições que o constituem, possibilitando a rescisão motivada por inadimplemento contratual.

VIGÉSIMA

Fica assegurado a Contratada o direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, se no final deste contrato a contratante pretender alterar a forma de exploração dos serviços de Imaginologia, qualquer que seja a modalidade pretendida.

VIGESIMA PRIMEIRA

A parte que violar qualquer cláusula ou condição contida no presente contrato se sujeitará à multa correspondente a (01) um mês de faturamento a ser calculado pela média das rendas dos serviços prestados nos últimos 12 (doze) meses, respectivamente, atualizados monetariamente para a data do cálculo pelo índice de correção (INPC) e multiplicada pelo número de meses restantes do prazo deste contrato, sendo certo que a multa assim apurada, deverá ser paga com atualização monetária de acordo com a variação do parâmetro oficial atual, em favor da parte prejudicada e que não der causa.

VIGESIMA SEGUNDA

Os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos pela aplicação da legislação vigente, bem como dos princípios gerais de direito, elegendo as partes, de comum acordo, e com exclusão de qualquer outro, o Foro desta comarca de Ibitinga para solução de pendências originárias do presente contrato.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: (16) 3342-3111

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim
apresentado e que dou fé.
Ibitinga - SP, 10/02/2012.

Leandro Artuzo - Escrevente Autorizado
Preço Unitário - R\$ 2,35 - CUSTAS POR VERBA VALIDO SOMER
COM O SELO DE AUTENTICIDADE



VIGESIMA TERCEIRA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 25656-

Fica fazendo parte integrante do presente instrumento o contrato social da contratada, que se compromete a comunicar a contratante eventual alteração de seu quadro social, entregando-lhe cópia desta alteração.

Estando, assim, justas e contratadas, mandaram datilografar o presente instrumento, que se compõe de 07 laudas, unicamente no anverso, em duas vias de igual teor, para um único efeito, as quais, após lidas e conferidas, vão assinadas pelas Contratantes e por duas testemunhas que a tudo as assistiram.

Ibitinga, 01 de dezembro de 2007.

Marcel Pinto da Costa
SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
Interventor Judicial – Município de Ibitinga
Doutor Marcel Pinto da Costa

Gilmar Izaías do Vale
IBIMAGEM - DIAGNÓSTICOS S/S LTDA
Doutor Gilmar Izaías do Vale

PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
Av. Dr. Victor Naldo, n. 404-A, Centro - Fone/Fax: (16) 3342-3885
Reconhecido por SEMELHANÇA as Tirasas de:
(1)-MARCEL PINTO DA COSTA (2)-GILMAR IZAIAS DO VALE
Ibitinga-SP, 10 de dezembro de 2008
Eu Testeando da Verdade:
Edenilson Roberto Miola-Substituto
Unid. R\$ 2,75 (total 5,50)-custas por verba
Valido somente com SELLO DE AUTENTICIDADE

PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS
Edenilson Roberto Miola
SUBSTITUTO
IBITINGA - SP - TEL 3342-3885

0385AA006475

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: (16) 3342-3111
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado e que dou fé.
Ibitinga - SP, 10/02/2012

Leandro Artuzo - Escrivão Autorizado
Preço Unitário - R\$ 2,35 - CUSTAS POR VERBA VALIDO SOI
COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

VALIDO SOMENTE COM O
Autenticação
IBITINGA - SP
AUTENTICAÇÃO
0386AA223895

ADENDO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, as partes identificadas e qualificadas no *Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Diagnósticos por Imagem*, firmado entre **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, identificada como **CONTRATANTE** e **IBIMAGEM-DIAGNÓSTICO S/S LTDA**, identificada como **CONTRATADA**, tem entre si pactuado o presente Adendo Contratual mediante as cláusulas seguintes:

As Cláusulas do citado instrumento passam a vigorar mediante as seguintes alterações aceitas pelas partes:

QUARTA: A **CONTRATADA** assume a obrigação de prestar à **CONTRATANTE**, serviços na área de diagnóstico por imagem, através de mamografia, tomografia computadorizada e serviço de radiografia (Raios X), e os demais serviços que eram prestados por outras prestadoras de serviços

DECIMA NONA: O prazo de vigência do presente contrato é alterado para vigorar pelo prazo de 15 (Quinze) anos, iniciando-se em 10 de dezembro de 2007 e se estendendo até o dia 09 de dezembro de 2022. Expirando-se o prazo de vigência estabelecido e havendo interesse de ambas as partes na continuidade da relação contratual, a prorrogação ou renovação deverá se dar pela forma expressa, cujo prazo de validade será acordado à época pelas partes. Na hipótese de não interessar a qualquer das partes a prorrogação ou renovação do contrato, assistirá à parte interessada, o direito de denunciar por escrito o contrato com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados retroativamente do termo fixado para o encerramento deste.

DECIMA QUINTA:

Parágrafo Terceiro – Na Hipótese de não pagamento por parte da **CONTRATANTE** aos valores devidos a **CONTRATADA** por prazo superior a 60 (sessenta) dias após o vencimento, a **CONTRATADA** a seu critério, poderá paralisar o atendimento por falta de material médico e funcionários

Parágrafo Quarto - Para evitar solução de continuidade, em ocorrendo o disposto acima, a **CONTRATANTE** concorda desde já que todos os atendimentos particulares, sejam efetuados diretamente com a **CONTRATADA**, sem prejuízo do repasse do percentual ajustado na cláusula sétima

As demais cláusulas e condições constantes do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Diagnóstico por imagem, permanecem inalteradas e em pleno vigor, pelo prazo restante do citado contrato


OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º **25 657**

Por estarem de acordo, assinam o presente Adendo Contratual na
presença das testemunhas, para que surta os efeitos desejados

Ibitinga (SP) 01 de Junho de 2008


SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
Doutor Marcel Pinto da Costa
Interventor Judicial-Município de Ibitinga


IBIMAGEM-DIAGNÓSTICOS S/S LTDA
Doutor Gilmar Izaias do Vale

Testemunhas:

RG.....

RG.....

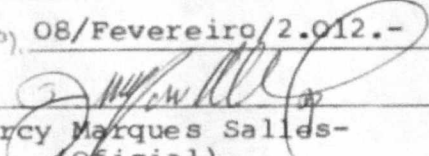
PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
Av. Dr. Victor Raulo, n. 484-A, Centro - Fone/Fax: (16) 3342-3866
Reconhecido por SEMELHANÇA as firmas de:
(1)-MARCEL PINTO DA COSTA (2)-GILMAR IZAIAS DO VALE
Ibitinga-SP, 01 de dezembro de 2008
Em Testemunho de Verdade:
Edenilson Roberto Mola-SuSubstituto
Unid. R\$ 4,50/Total 9,00/-custas por verba
Valido somente com SELO DE AUTENTICIDADE

PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS
Edenilson Roberto Mola-SuSubstituto
IBITINGA - SP - TEL 3327-2622
FIRMA 2
0385A007211

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE IBITINGA - SP.

Apresentado hoje, protocolado no livro
A- 06 e registrado em MICROFILME sob n°
25.657. Filme 567.-

Ibitinga (SP), 08/Fevereiro/2.012.-


-Darcy Marques Salles-
(Oficial)

| REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
|-------------------------------------|-------------|
| Valor cobrado pelo(a) Regis- | tro.- |
| Ao Serventário | 32,48 |
| Ao Estado | 9,24 |
| Ao IPESS | 6,84 |
| Ao Simões | 1,71 |
| Ao Tribunal de Justiça | |
| TOTAL | R\$ 51,98 |
| Recbu | responsável |

DARCY MARQUES SALLES
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
IBITINGA - E. S. PAULO

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, como **CONTRATANTE** a **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, com sede na cidade de Ibitinga, Rua Domingos Robert, n.º 1090, inscrita no CNPJ sob n.º 49.270.671/0001-61, neste ato representada pelo seu interventor judicial Doutor JOSE LUCIANO MANZONI, brasileiro, solteiro, Médico, portador do RG/SSP-SP sob n.º 24.442.551-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 251.378.848-63, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga; e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **IBIMAGEM DIAGNÓSTICOS S/S LTDA**, com sede na cidade de Ibitinga, neste Estado de São Paulo, na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 550, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.156.231/0001-63, neste ato representada pelo seu sócio gerente Senhor LUCIANO AUGUSTO BOTTER, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG/SSP-SP sob n.º 30.816.477-5 e inscrito no CPF/MF sob n.º 255.517.418-42; e sócio Senhor GILMAR IZAIAS DO VALE, brasileiro, casado, médico, portador do RG/SSP-SP sob n.º 10.432.310 e inscrito no CPF/MF sob n.º 056.712.938-12, que por deliberação conjunta, tem justo e convencionado o ADITAMENTO contratual, pelo que reger-se-á com a seguinte alteração:

Cláusula Primeira: A Cláusula Quinta do contrato original passa a ter a seguinte redação:

QUINTA

As atividades ora contratadas serão desenvolvidas mediante atendimentos de pacientes internos ou externos, particulares, e de outros convênios que a contratante e ou a contratada venha a firmar, dentro das normas da AMB – Associação Médica Brasileira, bem como a realização das cotas de exames para atender a demanda do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aos seus usuários em valores constantes na tabela SUS, em quantidade acordada previamente entre as partes. Fica, ainda, a cargo das partes contratantes, conjuntamente, a livre negociação com municípios e/ou Santas Casas de Saúde, respeitando-se os valores praticados na região e a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Único: As demais cláusulas e condições contratuais permanecem imutáveis.

Ibitinga, 20 de outubro de 2009.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 25 658

2º
CARTÓRIO
IBITINGA - SP

SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
Interventor Judicial - Município de Ibitinga
Doutor José Luciano Manzoni

2º
CARTÓRIO
IBITINGA - SP

IBIMAGEM DIAGNÓSTICO S/S LTDA
Doutor Luciano Augusto Botter

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: 16 3342-3111
Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s):
JOSE LUCIANO MANZONI, LUCIANO AUGUSTO BOTTER, Dou fe
Ibitinga-SP, 03/11/2009
Em Teste da verdade
LEANDRO ARTUZO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Codigo Seg. 4851494950484857485751505057. Valor: 9.60
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



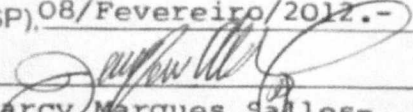
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE IBITINGA - SP.

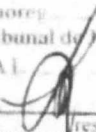
Apresentado hoje, protocolado no livro

A- 06 e registrado em MICROFILME sob n°

25.658. Filme 567.-

Ibitinga (SP), 08/Fevereiro/2012.-


-Darcy Marques Salles-
(oficial)

| REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
|-------------------------------------|---|
| Valor cobrado pela | Regis- tro.- |
| Ao Serventário | 32,48 |
| Ao Estado | 9,24 |
| Ao IPEST | 6,84 |
| Ao Sinoreg | 1,71 |
| Ao Tribunal de Justiça | 1,71 |
| TOTAL | R\$ 51,98 |
| Recibo |  responsável |

DARCY MARQUES SALLES
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA E TABELÃO DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
IBITINGA - E. S. PAULO

**ADITIVO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS**

Pelo presente instrumento particular de aditivo do contrato de prestação de serviços de diagnóstico por imagens, de um lado, como **CONTRATANTE**, e, doravante, assim designada, a **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.270.671/0001-61, situada nesta cidade de Ibitinga, na Rua Domingos Robert, 1090, neste ato representada por seu INTERVENTOR JUDICIAL, nomeado nos autos da Ação Civil Pública n. 413/03, em curso pela 2ª Vara Cível, que se faz representar no MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, CNPJ 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, 333, Dr. EDSON FERNANDO INÁCIO, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG n. 18.034.856-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 191.565.058-50, residente e domiciliado nesta cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua Prudente de Moraes, 1054; e de outro lado, como **CONTRATADA**, e doravante assim designada, **IBIMAGEM - DIAGNÓSTICOS S/S LTDA**, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua Quintino Bocaiuva, 550, CNPJ 09.156.231/0001-63, neste ato representada pelo seu socio gerente Dr. LUCIANO AUGUSTO BOTTER, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG/SSP-SP n.º 30.816.477-5 e do CPF/MF n.º 255.517.418-42, registrado no CRM/SP sob n.º 108.160, residente e domiciliado na Rua Valentim Geretto, n.º 152, Bairro Jardim Petrópolis, neste município de Ibitinga, Estado de São Paulo; têm, entre si, e na melhor forma de Direito que hão por bem ADITAR o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS, para dele ficar constando que suas cláusulas passarão a vigorar com a seguinte redação:

QUARTA: A **CONTRATADA** assume a obrigação de prestar a **CONTRATANTE** serviços na área de diagnóstico por imagens, através de: mamografia, tomografia computadorizada, radiografia ("raio-X"), ultrassonografia, densitometria e ressonância magnética, e os demais serviços que eram prestados por outras prestadoras de serviços.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 25600

SÉTIMA: Com a finalidade de possibilitar à **CONTRATADA** o fiel cumprimento das condições de trabalho estabelecidas na cláusula sexta, a **CONTRATANTE** colocará à disposição daquela tão somente os serviços de infraestrutura comprovadamente necessários, responsabilizando-se com os custos de energia elétrica, água e esgoto, e os serviços de lavanderia e esterilização; o espaço físico ocupado pela **CONTRATADA** para executar os serviços contratados é delimitado pela **CONTRATANTE**, sendo que o atual espaço cedido à **CONTRATADA** será ampliado para abarcar todo o terreno ao lado da área hoje utilizada pela **CONTRATADA**, no qual se encontram o necrotério e toda a área do estacionamento, para a construção e ampliação das dependências da **CONTRATADA** para possibilitar, especialmente, a instalação do aparelho de ressonância magnética. Todos os custos com a construção, ampliação, reforma e a interligação com o prédio atual serão suportados pela **CONTRATADA**, sem qualquer forma de reembolso ou indenização à **CONTRATADA**, se cumprido o contrato até o seu termo final. A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE**, por conta do espaço físico aqui delimitado e pelos serviços descritos o seguinte percentual

Parágrafo Primeiro: 11% (onze por cento) de seu faturamento bruto obtido sobre os serviços de mamografia, tomografia computadorizada, radiografia ("raio-X"), ultrassonografia, densitometria e qualquer outro mais que venha a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Devido a sua singularidade, o serviço de ressonância magnética será de 6% (seis por cento) sobre o faturamento bruto obtido com ele, sendo que o repasse será de 0% (zero por cento) do primeiro até o sexto mês após o início da realização dos exames, comprovado pelo primeiro faturamento emitido do exame; do sétimo até o décimo segundo mês, será repassada a fração de 1% (um por cento); do décimo terceiro ao décimo oitavo mês, a fração de 2% (dois por cento); do décimo nono até o vigésimo quarto mês, a fração de 4% (quatro por cento); a partir do vigésimo quinto mês até o termo final do contrato, a fração de 6% (seis por cento).

Parágrafo Terceiro: No prazo de 02 (dois) anos a contar do início da realização dos exames de ressonância magnética, a **CONTRATADA** separará, as suas expensas, o consumo de energia elétrica, providenciando a instalação de medidor de energia no espaço que lhe é destinado. Todos os custos com esta alteração, bem como os do

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 25600

pagamento pelo consumo e a manutenção de energia elétrica serão suportados pela
CONTRATADA.

3
[Handwritten signature]

OITAVA: É da responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** a reforma e adequação das áreas disponibilizadas pela **CONTRATANTE** para a acomodação de sua área administrativa, instalação dos aparelhos e equipamentos existentes e os que vierem a ser adquiridos, sendo igualmente responsável a **CONTRATADA** pelos custos da mão-de-obra e materiais necessários para tanto, mediante previa autorização da **CONTRATANTE**.

DÉCIMA NONA: Dadas as novas disposições contratuais, o presente contrato é celebrado para vigorar até o dia 9 de dezembro de 2037. Expirado o prazo estabelecido e havendo interesse de ambas as partes na continuidade da relação contratual, o vínculo será prorrogado ou renovado pelo prazo estipulado pelas partes. Na hipótese de não interessar a qualquer das partes a prorrogação ou renovação do contrato, assistirá a elas o direito de denunciá-lo por escrito, o qual expirará no termo fixado, devendo a denúncia ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contatos, retroativamente, do termo fixado para o encerramento deste pacto.

Parágrafo único: O presente contrato somente poderá ser denunciado antecipadamente por qualquer dos contratantes na hipótese de descumprimento das cláusulas e condições que o constituem, tendo a **CONTRATADA** o direito de permanecer em toda a área cedida pela **CONTRATANTE** depois de rescindido o contrato, retendo todo o espaço até então utilizado enquanto existirem eventuais dívidas da **CONTRATANTE** em aberto e enquanto não paga, na sua integralidade, a multa prevista na cláusula vigésima primeira.

Revoga-se o parágrafo terceiro da cláusula décima segunda, ficando inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS.

E, por estarem assim justas e combinadas, mandaram datilografar o presente Instrumento, formado de quatro laudas em seu anverso, em duas vias de igual teor e

HA [Handwritten signature] [Handwritten signature]

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE IBITINGA

25660

MICROFILMADO SOB n.º

para o mesmo fim, que vão assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, que ouviram sua leitura.

Ibitinga, 08 de fevereiro de 2012.



SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

Dr. Edson Fernando Inácio

Interventor Judicial



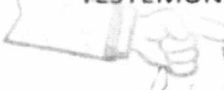
IBIMAGEM - DIAGNÓSTICOS S/S LTDA

Dr. LUCIANO AUGUSTO BOTTER

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: 16 3342-3111
Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s):
VIRGINIA JACOPINI DA COSTA, Dou fé.
Ibitinga-SP, 08/02/2012
Em Test* da verdade
LEANDRO ARTUZO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Código Seg: 4856485050484950495550495249. Valor: 6,00
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



TESTEMUNHAS:



1. *Cristiane Benaglia*
1. *Cristiane Benaglia*
RG: 40 276 006-2
CPF: 314 773 613-04



2. *Luciana...*
2. *Luciana...*
RG: 40 276 006-2
CPF: 314 773 613-04

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: 16 3342-3111
Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s):
EDSON FERNANDO INACIO, LUCIANO AUGUSTO BOTTER, TAIS
CRISTIANE BENAGLIA, Dou fé.
Ibitinga-SP, 08/02/2012
Em Test* da verdade
FABIO LUIZ DE SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Código Seg: 4856485050484950495452575350. Valor: 18,00



2º SERVENTIA NOTARIAL
Leandro Artuzo
Escritor Autorizado
IBITINGA - SP

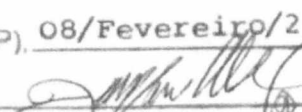
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE IBITINGA - SP


Apresentado hoje, protocolado no livro

A- 06 e registrado em MICROFILME sob nº

25.660. Filme 567.-

Ibitinga (SP), 08/Fevereiro/2.012.-


-Darcy Marques Salles-
(oficial)

| REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
|----------------------------------|---|
| Recebido pelo Regis- tro.- | |
| Ac. Serventário | 39,60 |
| Ac. Estado | 11,26 |
| Ac. J. SP | 8,34 |
| Ac. Sinereg. | 2,09 |
| Ac. Tribunal de Justiça | 2,09 |
| T. T. C. | R\$ 63,38 |
| Recibido |  |
| Responsável | |

DARCY MARQUES SALLES
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA E TABELÃO DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
IBITINGA - E. S. PAULO

**ADITIVO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DIAGNÓSTICO POR IMAGENS**

Pelo presente instrumento particular de aditivo do contrato de prestação de serviços de diagnóstico por imagens, de um lado, como **CONTRATANTE**, e, doravante, assim designada, a **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.270.671/0001-61, situada nesta cidade de Ibitinga, na Rua Domingos Robert, 1090, neste ato nomeada na Ação Civil Pública n.º 0001541-40.2003.8.26.0236 da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga, que se faz representar no MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, CNPJ 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, 333; e, de outro lado, como **CONTRATADA**, e doravante assim designada, **IBIMAGEM - DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua Quintino Bocaiúva, 550, CNPJ 09.156.231/0001-63, neste ato representada pelo seu sócio gerente Dr. Luciano Augusto Botter, brasileiro, casado, médico, portador do RG/SSP-SP n.º 30.816.477-5 e do CPF/MF n.º 255.517.418-42, registrado no CRM/SP sob n.º 108.160, residente e domiciliado na Rua Valentim Geretto, n.º 152, Bairro Jardim Petrópolis, neste município de Ibitinga, Estado de São Paulo;

Considerando que o parágrafo terceiro da cláusula sétima do Contrato de Prestação de Serviços de Diagnóstico por Imagens, com a redação dada pelo terceiro aditivo contratual, datado de 08 de fevereiro de 2012 e registrado em microfilme sob n.º 25.660, filme 567, do Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Ibitinga-SP, previa que após 02 (dois) anos a contar do início da realização dos exames de ressonância magnética seria separado o consumo de energia elétrica do novo prédio construído pela CONTRATADA, sendo que o pagamento pelo consumo e a separação do medidor de energia seriam feitos pela CONTRATADA somente após esse prazo.

Considerando que o início de realização de exames de deu em 9 de novembro de 2015, sendo que o consumo de energia elétrica do novo prédio seria assumido pela CONTRATADA somente em 9 de novembro de 2017.

LA

B

Considerando que a CONTRATANTE se constitui em associação hospitalar com fins filantrópicos, e que a atual administração vem gerindo a Entidade de maneira exemplar, buscando uma gestão eficiente, pautada nos princípios da probidade, economicidade e eficiência, com a busca de mais recursos e corte de gastos, de maneira que não prejudique a prestação dos serviços hospitalares e à população carente.

Considerando que a CONTRATADA e a CONTRATANTE são parceiras desde 1º de dezembro de 2007, quando foram instalados e se iniciaram os serviços de diagnósticos por imagens, tendo sempre ambas priorizado, incentivado e mantido uma relação de lealdade, boa-fé, cooperação e coparticipação nas suas relações, visando à manutenção de uma parceria saudável, justa e equânime, sempre buscando a solução das questões que surgiram durante a relação contratual.

Considerando o aumento absurdo no preço da tarifa de energia elétrica ocorrido durante o ano de 2015, que sobreveio de forma desproporcional, abrupta e imprevisível, bem como a crise econômica que se instalou no país e o assolou durante o ano de 2015 e que se mantém.

Resolvem as partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, ADITAR o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS, para dele ficar constando que suas cláusulas passarão a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O parágrafo terceiro da cláusula sétima passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro: A partir do mês de dezembro do ano de 2015, a **CONTRATADA** separará, as suas expensas, a rede de energia elétrica do novo prédio construído, providenciando a instalação de medidor de energia no espaço que lhe é destinado. O pagamento pelo consumo e a manutenção de energia elétrica serão suportados pela **CONTRATADA** a partir de 1º de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes dão plena, geral e irrevogável quitação quanto aos valores referentes ao pagamento de energia elétrica de que trata este aditivo contratual, até 31 de novembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS, com suas posteriores alterações.

E, por estarem assim justas e combinadas, mandaram datilografar o presente Instrumento, formado de três laudas em seu averso, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, que vão assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, que ouviram sua leitura.

Ibitinga, 17 de dezembro de 2015.

2º
CARTÓRIO
IBITINGA SP

Ana Paula Reis Céu

SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
ANA PAULA REIS CÉU
Interventora Judicial

2º
CARTÓRIO
IBITINGA SP

Luciano Augusto Botter

IBIMAGEM - DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.
Dr. LUCIANO AUGUSTO BOTTER

2º
CARTÓRIO
IBITINGA SP

TESTEMUNHAS:

1.

Luís Cristiano Benaglia
Nome: Luís Cristiano Benaglia
RG: 40.276.006-2
CPF: 314.773.618-04

2º
CARTÓRIO
IBITINGA SP

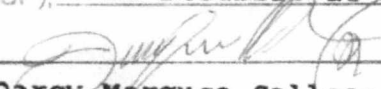
2.

Jean Paulo Felix
Nome: JEAN PAULO FELIX
RG: 40.592.013-7
CPF: 346.541.418-72

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE IBITINGA - SP.

Apresentado hoje, protocolado no livro A- 07 e registrado em MICROFILME sob n° **29.467. Filme 819.-**

Ibitinga (SP), 23 de Dezembro de 2016.


-Darcy Marques Salles-
(oficial)

| REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS | |
|------------------------------------|-------------|
| Valor cobrado pelo(a) Regis- tro.- | |
| Ao Serventuário..... | 55,66 |
| Ao Estado..... | 15,81 |
| Ao IFTSP..... | 8,16 |
| Ao Simorg..... | 2,94 |
| Ao Trib. Justiça..... | 3,82 |
| Ao Ministério Público..... | 2,67 |
| TOTAL..... | RS. 89,06 |
| Recibo..... | responsável |

DARCY MARQUES SALLES
OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA.
IBITINGA - E. S. PAULO

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma (s):
ANA PAULA REIS CEU, LUCIANO AUGUSTO BOTTER, TAIS CRISTIANE BENAGLIA,
JEAN PAULO FELIX, Doc. f6. Ibitinga-SP, 15/01/2018
Em Teste da verdade
ANDRE LUIZ CASTRO FONTEBASSO - ESC. AUTORIZADO
Código Seg: 4953484950484854495453515256. Valor: 32,20
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE IBITINGA – SP
Avenida Carolina Geretto Dall' Acqua, 454 – Ibitinga – SP – 14940-000
Telefone: (16) 3342-2288
Oficial. Darcy Marques Salles

Protocolo: 29467

Ibitinga, 23/12/2016

Apresentante: IBIMAGEM - DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.

Certifico e dou fé que o título protocolo sob o número 29467, foi registrado em 23/12/2016, com os seguintes atos praticados: Registro do Aditivo de Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço Diagnóstico por Imagens.


Registro Nº 29467

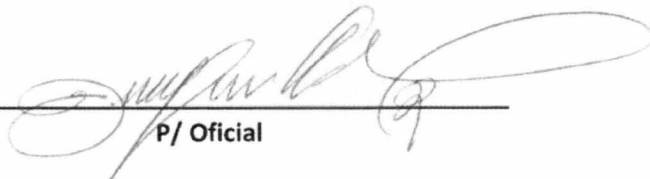
Custas:

| | |
|---------------------|--------------------|
| Ao Oficial | : R\$ 55,66 |
| Ao Estado | : R\$ 15,81 |
| Previdência | : R\$ 08,16 |
| SINOREG | : R\$ 02,94 |
| Tribunal de Justiça | : R\$ 03,82 |
| MP | : R\$ 02,67 |
| Diligência | : R\$ 00,00 |
| Total | : R\$ 89,06 |
| Valor do depósito | : R\$ 00,00 |
| Saldo a Pagar | : R\$ 89,06 |
| Saldo a Restituir | : R\$ 00,00 |

PAGO

26/12/16

Resp. 
Oficial de Reg. de Imóveis
e Anexos de Ibitinga

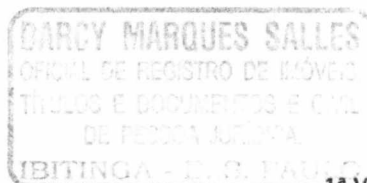

P/ Oficial

Declaro que em ____/____/____, recebi a primeira via deste recibo, juntamente com o título, inclusive o valor especificado no campo "SALDO A RESTITUIR".

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____



1ª Via

**ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DIAGNÓSTICO POR IMAGENS**

Pelo presente instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços de diagnóstico por imagens, de um lado, como **CONTRATANTE**, e, doravante assim designada, **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, associação privada sem fins lucrativos, CNPJ nº 49.270.671/0001-61, situada na Rua Domingos Robert, 1090, Centro, Ibitinga - SP, neste ato nomeado na Ação Civil Pública nº 0001541-40.2003.8.26.0236, da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga, o Interventor Judicial, Dr. Maurício Soares Biondo, brasileiro, casado, advogado, RG nº 44.045.306-9, CPF nº 346.270.368-41, residente e domiciliado na Rua Mario Paschoal Buzato, nº 230, Jardim do Bosque, Ibitinga, Estado de São Paulo, que se faz representar no MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, CNPJ 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, 333, Centro, Ibitinga - SP; e, de outro lado, como **CONTRATADA**, e doravante assim designada, **IBIMAGEM - DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, CNPJ nº 09.156.231/0001-63, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 550, Centro, Ibitinga - SP, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Dr. Luciano Augusto Botter, brasileiro, casado, médico, portador do RG/SSP-SP n.º 30.816.477-5 e do CPF/MF n.º 255.517.418-42, registrado no CRM/SP sob n.º 108.160:

Considerando que as partes celebraram, em 1º de dezembro de 2007, Contrato de Prestação de Serviços de Diagnóstico por Imagens, ou seja, há quase 15 (quinze) anos vigorando ininterruptamente e sem quaisquer percalços significantes, mantendo-se ótima relação comercial e de prestação de serviços;

Considerando que o contrato prevê que o valor a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** referente aos exames realizados aos pacientes internados e oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS é o constante da Tabela SUS, sem menção à possibilidade de recomposição da moeda em caso de sua inalteração;

Considerando que desde antes de 2007 não há qualquer reajuste na Tabela SUS e, conseqüentemente, não houve reajuste no valor pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** dos exames de pacientes SUS, tampouco qualquer pactuação entre as partes para que houvesse a recomposição da moeda ao longo de quase 15 anos; e, de outro lado, por amostragem, ao se pesquisar a inflação do período pelo IPCA, houve uma correção em percentual de cerca de 135% da moeda (de forma simples, sem considerar a aplicação do índice anualmente e incidência de novo reajuste sobre o valor consolidado no ano anterior);

Considerando que as próprias Entidades Filantrópicas e demais prestadores de serviços ao SUS vêm buscando, até mesmo junto ao Poder Judiciário – e o que vem sendo reconhecido – formas de reajustar o valor pactuado com o SUS, seja aplicando sobre a Tabela SUS a recomposição da moeda ou a utilização de outras em seu lugar (p. ex. a TUNEP);

Considerando que a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** são parceiras desde 1º de dezembro de

  1


2007, quando foram instalados e se iniciaram os serviços de diagnósticos por imagens, tendo sempre ambas priorizado, incentivado e mantido uma relação de lealdade, boa-fé, cooperação e coparticipação nas suas relações, visando à manutenção de uma parceria saudável, justa e equânime, sempre buscando a solução das questões que surgiram durante a relação contratual;

Considerando os constantes aumentos nos preços de insumos, reajustes anuais de salários de empregados, ocorrência da pandemia do novo coronavírus (que sobreveio de forma desproporcional, abrupta e imprevisível), além dos efeitos óbvios da inflação, com advento de crise econômica mundial;

Considerando, ainda, que dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** referente aos pacientes SUS, ainda há o desconto de percentual de 6% (seis por cento) quanto aos exames de ressonância magnética e de 11% (onze por cento) dos demais, sobre o faturamento bruto, na forma contratual, o que, na prática, reduz ainda mais o montante recebido pela **CONTRATADA**;

Considerando que a falta de reajustes sucessivos e anuais nos valores dos exames constantes da Tabela SUS, aliada às peculiaridades do contrato, aos custos da **CONTRATADA** para a manutenção da qualidade da prestação dos serviços e do elevado nível tecnológico de seus equipamentos, levaram à total impossibilidade da manutenção dos valores atuais, sendo necessária a revisão do contrato para restabelecer (ou buscar se aproximar) de um equilíbrio econômico-financeiro, de modo que, ao menos, a partir de agora os valores praticados entre as partes para pacientes do SUS passem a ser reajustados anualmente;

Considerando a intenção da **CONTRATADA** em reduzir custos de energia elétrica no novo prédio por esta construído, para possibilitar a manutenção da qualidade no atendimento e melhoria dos serviços e atualização de equipamentos, no sentido de se instalar energia solar fotovoltaica e necessidade de uso do telhado da **CONTRATANTE** para instalação de placas solares, também para fins de buscar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Resolvem, as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, **ADITAR** o **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS**, para dele serem acrescentadas e constar as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com relação aos pacientes internados na **CONTRATANTE** pelo SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE e que forem encaminhados à **CONTRATADA**, os valores de exames de diagnóstico por imagem serão os constantes da Tabela SUS ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os valores pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** de pacientes oriundos do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, a partir de 1º de novembro de 2022, sofrerão um reajuste de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA

Os valores pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** de pacientes oriundos do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE serão reajustados anualmente pelo acumulado do índice FIPE-Saúde ou IPCA, o que for menor, considerando o percentual acumulado dos meses de novembro do ano anterior até outubro do ano seguinte, aplicando-se o percentual obtido sobre os valores praticados sempre no mês de novembro.

CLÁUSULA QUARTA

A partir de 1º de novembro de 2022, fica cedida à **CONTRATADA** área necessária e suficiente de telhado do prédio hospitalar da **CONTRATANTE** para fins de instalação de equipamentos e placas de energia solar fotovoltaica ou equivalente, visando prover energia elétrica para o consumo de equipamentos e salas na área correspondente a do novo prédio construído pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A cessão prevista no *caput* será limitada e deverá respeitar o limite de área do telhado da **CONTRATANTE** para que seja possível e suficiente a esta instalar placas para cobertura de 100% (cem por cento) de consumo de energia elétrica com rede de energia fotovoltaica, sendo que a atualmente existente comporta 50% (cinquenta por cento) do consumo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Deverá ser elaborado pela **CONTRATADA** projeto de sua usina fotovoltaica, de modo que respeite, seja prevista e reserve área suficiente para a colocação de placas da **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo primeiro; o referido projeto deverá ser apresentado para a **CONTRATANTE** analisar e dar seu consentimento para fins de verificar se em conformidade com o constante desta cláusula, para o início dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA

O médico responsável pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** é o Dr. Luciano Augusto Botter, qualificado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEXTA

Este instrumento poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes e testemunhas, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278 de 18 de março de 2020 e da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, não podendo as Partes contestar a sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Partes convencionam, ainda, que este documento poderá ser assinado de forma manuscrita, por meio eletrônico, ou ambas as formas indistintamente, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS, com suas posteriores alterações, revogando-se as que conflitarem com o presente aditivo.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

11342-3866
11342-3866
11342-3866

E, por estarem assim justas e combinadas, mandaram datilografar o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, que vão assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Ibitinga, 1º de dezembro de 2022.

Mauricio Soares Biondo
Interventor Judicial
CPF: 346.270.368-41

SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
MAURÍCIO SOARES BIONDO

IBIMAGEM - DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.
LUCIANO AUGUSTO BOTTER

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Larissa Aparecida de Jesus Oliveira
RG: 29573429-2
CPF: 292440988-81

2.
Nome: SIMONE DE SOUZA FREITAS MEIRA
RG: 24 443 276-4
CPF: 562 142 733-28



Andre Trevisan Micotto
Tabellão
Avenida Dom Pedro II, 716 - Centro - Cep:14940-124
Telefone: (16)3342-7135 (16)3342-3866

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s):
LUCIANO AUGUSTO BOTTER (53116), Dou fé.
Ibitinga-SP, 03/02/2023

Em Teste da verdade
LARISSA VITORIA OLIVEIRA DE JESUS - ESCRIVENTE
Código Seg: 4851485050485051495153545355. Valor: 12,25
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Escritora de Notas e de Protestos
Ibitinga - SP.
Vitória Oliveira de Jesus
Escrivente
Avenida Dom Pedro II, 716 - F. (16) 3342-3866

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
Rua Bom Jesus, 483 - Centro - Fone: 16 3342-3111

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s):
MAURICIO SOARES BIONDO, Dou fé - Ibitinga-SP, 03/02/2023

Em Teste da verdade
MONIQUE DA SILVA OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Código Seg: 4851485050485051495248515154. Valor: 12,26
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

